



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	34/14		
Interessado	CEI Lord's Baby (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº <b>416/14</b>	CEB	Aprovado em 18/12/14	Publicado em 07/02/15 – p. 11

## I.RELATÓRIO

### 1.Histórico

01	Em 28/01/13, o Diretor Regional de Educação da Penha notifica o
02	responsável pelo atendimento a crianças, na Rua Madrid nº 57, Vila Prudente,
03	São Paulo, para comparecer à Diretoria Regional de Educação da Penha, para
04	esclarecimentos sobre denúncia de atendimento irregular à crianças.
05	Em 19/02/13, a mantenedora do Centro de Educação Infantil Lord's Baby,
06	protocola na DRE Penha uma carta com justificativas por ainda não ter
07	realizado protocolo de pedido de autorização de funcionamento.
08	Na mesma data, o Diretor Regional de Educação da Penha emite uma 2ª
09	Notificação, para que o responsável pelo Centro de Educação Lord's Baby, no
10	prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação,
11	protocola na DRE pedido de autorização de funcionamento, para regularizar a
12	situação da unidade. No dia 22/02/13, a responsável pela instituição toma
13	ciência da referida notificação.
14	Em 22/03/13, a mantenedora protocola na DRE Penha o pedido de
15	autorização de funcionamento da unidade denominada Centro de Educação
16	Infantil Lord's Baby, localizada na Rua Madrid nº 57 – Parque Sevilha – São
17	Paulo, mantida por Centro de Educação Infantil Lord's Baby Ltda-ME, CNPJ nº
18	02.894.027/0001-09, para atender crianças na faixa etária de 01 a 5 anos de
19	idade.
20	Em 07/05/13, o Diretor Regional de Educação designa Comissão de
21	Assistentes Técnicos de Educação, do Setor de Escolas Particulares da DRE,
22	para vistoria das instalações do prédio e análise do Protocolado 16.74.004*13,
23	nos termos da Portaria SME nº 4.737/09 e o disposto na Deliberação CME nº
24	04/09.
25	Em 10/06/13, a Comissão, após visita à unidade educacional, em 07/05/13,
26	emite Relatório circunstanciado e, no seu parecer conclusivo, orienta a
27	mantenedora que, para receber autorização provisória ou definitiva, deverá
28	atender aos dispositivos da Deliberação CME nº 04/09, conforme o disposto em
29	seu art. 7º e parágrafo único. Orienta também que, no prazo máximo de até 30
30	(trinta) dias, deve proceder a todas as adequações necessárias no prédio
31	escolar, para nova vistoria. Em 17/06/13, uma das representantes legais da
32	escola tomou ciência do referido Relatório.
33	Em 20/02/14, o Diretor Regional de Educação da Penha institui nova
34	Comissão, formada por dois Assistentes Técnicos e um Supervisor Escolar,
35	para a vistoria das instalações do prédio, bem como análise dos documentos do
36	pedido de autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Lord's
37	Baby. A referida Comissão comparece à unidade na mesma data e emite
38	Relatório Circunstanciado, datado de 27/02/14, destacando os apontamentos

## PARECER CME Nº 416/14

39 das vistorias realizadas no ano de 2013, no dia 07 de maio e dia 22 de outubro  
40 e observa que nem todos os itens apontados nas vistorias anteriores foram,  
41 sanados: “1. Não foram concluídas as adequações do prédio escolar; 2. Não foi  
42 concluída a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar; 3. Os  
43 mantenedores não entregaram todos os documentos, de acordo com o artigo  
44 7º, da Deliberação CME nº 04/09, dentro dos prazos concedidos por esta DRE  
45 e, com o falecimento de uma das mantenedoras, Sra. Sueli Aparecida Rico, em  
46 15/12/13, o pedido de autorização de funcionamento da unidade escolar ficou  
47 prejudicado.”

48 “Diante do exposto a Comissão, exara parecer pelo indeferimento da  
49 solicitação de autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil  
50 Lord’s Baby, por não atender às condições previstas na Deliberação CME nº  
51 04/09, na Portaria SME nº 3.479/11 - Padrões Básicos de Infraestrutura e  
52 demais legislações pertinentes”.

53 O Diretor Regional de Educação da Penha acolhe o parecer da Comissão e  
54 indefere o pedido de autorização de funcionamento, sendo o indeferimento  
55 publicado no DOC de 13/03/14, p. 25. Em 18/03/14, o mantenedor da unidade  
56 tomou ciência do referido despacho.

57 Em 27/03/14, representante da mantenedora protocolou recurso na DRE  
58 Penha, considerando a legislação vigente, dirigido incorretamente ao Diretor  
59 Regional de Educação.

60 Em 18/08/14, o Diretor Regional de Educação da Penha emite despacho  
61 para que a Comissão realize nova vistoria nas instalações do prédio do CEI  
62 Lord’s Baby e analise os documentos juntados, à luz da legislação em vigor.

63 Na mesma data, a Comissão realiza vistoria na escola, com o objetivo de  
64 verificar se os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de autorização  
65 de funcionamento foram ou não superados, de acordo com o disposto na  
66 Deliberação CME nº 04/09 e Indicação CME nº 14/10 e, em 27/08/14, emite  
67 Relatório Circunstanciado, com as seguintes observações:

68 **1) Da documentação:**

- 69 - não entregou o Registro do Contrato da sociedade simples ou Estatuto  
70 da associação, junto aos órgãos competentes;  
71 - deixou de entregar em nome dos sócios a documentação que possibilite  
72 verificar a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora: certidão  
73 negativa do cartório de distribuição pertinente;  
74 - não foi entregue o Quadro de RH de 2014;  
75 - não foram entregues os documentos dos funcionários;  
76 - não foi entregue o Quadro de Capacidade máxima de 2014;  
77 - o Projeto Pedagógico não se apresenta de acordo com as Diretrizes  
78 Curriculares Nacionais para Educação Infantil;  
79 - o Regimento Escolar não se apresenta de acordo com a legislação  
80 vigente;  
81 - o Protocolo do Auto de Licença de Funcionamento, expedido pela  
82 Subprefeitura, tem validade até 26/04/14.

83 **2) Da organização administrativo-pedagógica:**

- 84 - foi aberta uma porta dentro da cozinha que acessa ao corredor lateral  
85 onde está instalada a residência do representante legal da entidade  
86 mantenedora, em desacordo com o inciso VI, do artigo 7º, da Deliberação CME  
87 nº 04/09.

88 **3) Do Prédio Escolar, conforme o disposto na Portaria SME nº 3.479/11:**

- 89 - o almoxarifado da sala do Jardim II continuava com materiais diversos em  
90 prateleiras abauladas;  
91 - os alimentos não estavam etiquetados e nem acondicionados  
92 adequadamente;  
93 - a sala de professores estava desorganizada, com materiais diversos e

94	servia como depósito;
95	- na sala "multiuso", a TV estava em cima de um móvel na altura das
96	crianças, oferecendo risco de acidente;
97	- os brinquedos estavam necessitando de higienização;
98	- os livros administrativos apresentados não estavam corretamente
99	preenchidos e nem atualizados.
100	<b>4) Do Regimento Escolar, conforme o disposto na Indicação CME nº 04/97:</b>
101	o documento menciona as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação
102	Infantil, porém a realidade da escola difere dessas diretrizes, considerando a
103	organização dos ambientes.
104	<b>5) Do Projeto Pedagógico:</b> o documento não foi elaborado de acordo com o
105	artigo 13 da Deliberação CME nº 04/09 e das Diretrizes Curriculares Nacionais
106	para a Educação Infantil.
107	Diante do acima exposto, a Comissão concluiu que: "os mantenedores não
108	entregaram todos os documentos, de acordo com o artigo 7º da Deliberação
109	CME nº 04/09, dentro dos prazos concedidos pela DRE; não há profissional de
110	apoio para os serviços de limpeza, com prejuízos ao atendimento de qualidade
111	às crianças; não há professor devidamente habilitado para todas as turmas e
112	não foram apresentados fatos novos que justificassem o recurso".
113	Em 28/08/14, o Diretor Regional de Educação da Penha, considerando estar
114	o recurso devidamente instruído, nos termos da Indicação CME nº 14/10,
115	despacha pelo encaminhamento do Protocolo ao CME e o encaminha para a
116	SME, para as providências cabíveis.
117	A SME/AT, em 03/10/14, verifica se os documentos exigidos, nos termos da
118	Deliberação CME nº 04/09, encontram-se no expediente, citando as páginas em
119	que foram acostados, apontando a inexistência de alguns dos documentos
120	exigíveis nos termos do art. 7º da Deliberação CME nº 04/09.
121	O Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME encaminha o
122	Protocolo ao Conselho Municipal de Educação, em 03/10/14, pela competência.
123	Os autos chegaram no CME em 13/11/14.
124	<b>2. Apreciação</b>
125	O presente versa sobre recurso contra o indeferimento do pedido de
126	autorização de funcionamento da unidade denominada Centro de Educação
127	Infantil Lord's Baby, localizada na Rua Madrid nº 57, Parque Sevilha, São
128	Paulo, pela DRE Penha, publicado no DOC de 13/03/14.
129	Pela análise da documentação constante dos autos, verifica-se que os
130	requerentes não detêm as condições necessárias para oferecer um
131	atendimento educacional de qualidade, à medida que mesmo com os prazos
132	dados e orientações normativo-legais a serem observadas, continuou a
133	apresentar problemas, a saber:
134	- não foram entregues todos os documentos, de acordo com o artigo 7º da
135	Deliberação CME nº 04/09;
136	- não foi concluída a organização administrativo-pedagógica da unidade;
137	-o prédio escolar não reúne as condições mínimas necessárias de
138	segurança.
139	-não há profissional de apoio para os serviços de limpeza;
140	-o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar não atendem às Diretrizes
141	Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
142	- ausência de professores devidamente habilitados para todas as turmas.
143	Vale ressaltar ainda, conforme já apontado pela AT da SME, que:
144	- no requerimento inicial, a representante legal informa que presta serviços
145	desde 03/02/09, portanto, funcionou ao arripio da legislação em vigor, que
146	prevê que o funcionamento de escolas deve ocorrer somente após a

## PARECER CME Nº 416/14

147 competente autorização;  
148 - não há condições de verificar, se “irá dar continuidade nas atividades do  
149 empreendimento escolar”, conforme o que consta no artigo 9º do Contrato  
150 Social e na conformidade do artigo 1.033 do Código Civil, uma vez que o citado  
151 Contrato Social atualizado, documento obrigatório nos termos do art. 7º da  
152 Deliberação CME nº 04/09, não foi apresentado.

153 Dessa forma, não foram saneadas as irregularidades apontadas nas  
154 vistorias e não foram apresentados quaisquer fatos novos que pudessem  
155 justificar uma decisão favorável.

### 156 II CONCLUSÃO

157 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades  
158 preopinantes da Diretoria Regional de Educação da Penha, conclui-se por:

159 1- manter o indeferimento de pedido de autorização de funcionamento da  
160 unidade denominada Centro de Educação Infantil Lord's Baby Ltda ME, CNPJ  
161 02.894.027/0001-09, localizada na Rua Madrid número 57, Parque Sevilha, São  
161 Paulo, SP;

162 2- solicitar à DRE Penha, que tome as medidas necessárias na forma da  
164 Lei, para que não haja prejuízo às crianças.

São Paulo, 01 de dezembro de 2014

---

Consª Marina Graziela Feldmann

Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano, Marina Graziela Feldmann e Maria do Pilar Lacerda Almeida Silva.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues Silva e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 11 de dezembro de 2014.

---

Conselheira Hilda Martins F. Piaulino  
Presidente da CEB

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente

**PARECER CME Nº 416/14**

Parecer.

Sala do Plenário, em 11 de dezembro de 2014.

---

Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME